



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO nº 004/2020

Certifico que este Decreto Legislativo nº 004-20
foi afixado no local destinado de publicações
cristais nesta Câmara Municipal no período de
21/09/20 a 21/10/20
em Crissiumal, RS.

[Assinatura]
Diretor Administrativo

Altera o art. 2º do Decreto nº 1, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Crissiumal, RS.

O Presidente da Câmara Municipal de Crissiumal - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 001, de 30 de dezembro de 2008, nos termos que seguem:

Art. 2º As diárias com pernoite serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:

Agentes Públicos	Viagem a Cidades dentro do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem a Cidades fora do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem exclusivamente à Brasília - DF
Presidente da Câmara e Vereadores	R\$ 290,00	R\$ 390,00	R\$ 500,00
Secretário e Cargos em Comissão CCs ou FGs, Servidores Cedidos ou do quadro efetivo.	R\$ 203,00	R\$ 273,00	R\$ 350,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

[Assinatura]
ADEMAR MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Av. Presidente Castelo Branco, 424, fone (55) 3524.1490
e-mail: camaracrissiumal@yahoo.com.br

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos revogados

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2008

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador **ALBERTO LUIZ PILICIELLI BIASIBETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **F A Z S A B E R**, que o plenário da Câmara aprovou e ele, promulga o presente:

DECRETO LEGISLATIVO

~~Art. 1º - A concessão, o pagamento e prestação de contas de indenizações de transporte coletivo e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Crissiumal, obedecerão as disposições deste Decreto da seguinte forma:~~

~~DIÁRIA - destinada para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana. Para efeitos de sua integral percepção, considera-se que o deslocamento seja, no mínimo, 16:00 horas, dentro de um período de 24:00 horas, usando-se de base o horário de saída e o horário de retorno. Caso o período em viagem seja inferior à 16:00 horas, e exigir pelo menos duas refeições ou o deslocamento de ônibus ou de veículo em período noturno, a diária será paga pela metade.~~

~~VERBA ALIMENTAÇÃO - destinada às despesas de alimentação em deslocamentos que exigirem refeições fora da sede. Considera-se alimentação o café, o almoço ou a janta. Para a sua percepção, considera-se a necessidade de, pelo menos, uma refeição no período de deslocamento.~~

~~Parágrafo único - Entende-se como período noturno, transcorrido em viagem para efeitos de percepção da verba de hospedagem, e~~

~~deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período compreendido das 18h às 06 horas.~~

Art. 1º - A concessão, o pagamento e prestação de contas de indenizações de transporte coletivo e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Crissiumal, obedecerão as disposições deste Decreto da seguinte forma:

I – DIÁRIA COM PERNOITE – destinada para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, quando exigir pernoite em local distinto da sede.

II – DIÁRIA SEM PERNOITE – destinada para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana, quando não exigir pernoite no local de destino, mas exigir mais de uma refeição, independente da sua duração.

III - VERBA-ALIMENTAÇÃO – destinada às despesas de alimentação em deslocamentos que exigirem apenas uma refeição fora da sede e dentro da região Noroeste. Considera-se alimentação o café, o almoço ou a janta.

Parágrafo Primeiro – Quando a viagem transcorrer em período noturno e o seu deslocamento for efetuado por transporte coletivo (ônibus), de duração não inferior a 06 (seis) horas, no período compreendido das 18 horas às 06 horas, o pagamento deverá ser equivalente à diária com pernoite; havendo a necessidade de retorno nas mesmas condições do deslocamento de ida, o pagamento se restringirá ao valor da diária sem pernoite.

Parágrafo Segundo: O valor da “diária sem pernoite” será o equivalente a 70% do valor fixado para a “diária com pernoite”, conforme quadro explicativo do artigo seguinte.

(Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 004/2010, de 05 de outubro de 2010)

~~Art. 2.º – As diárias serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:~~

Agentes Públicos	Viagem a Cidades dentro do Estado de Rio Grande do Sul	Viagem a Cidades fora do Estado de Rio Grande do Sul
Presidente da Câmara e Vereadores	R\$ 290,00	R\$ 390,00

Secretário e Cargos em Comissão CGs ou FGs, Servidores Cedidos ou do quadro efetivo.	R\$ 203,00	R\$ 273,00
---	-----------------------	-----------------------

~~Art. 2.º As diárias serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela: (Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 005/2009, de 17 de março de 2009)~~

~~Art. 2.º As diárias com pernoite serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:
(Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 004/2010, de 05 de outubro de 2010)~~

Agentes Públicos	Viagem a Cidades dentro do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem a Cidades fora do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem exclusivamente à Brasília-DF
Presidente da Câmara e Vereadores	R\$ 290,00	R\$ 390,00	R\$ 500,00
Secretário e Cargos em Comissão CGs ou FGs, Servidores Cedidos ou do quadro efetivo.	R\$ 203,00	R\$ 273,00	R\$ 350,00

~~(Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 005/2009, de 17 de março de 2009)~~

~~Art. 2º As diárias com pernoite serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:~~

Agentes Públicos	Viagem a Cidades dentro do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem a Cidades fora do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem exclusivamente à Brasília-DF
Presidente da Câmara e Vereadores	R\$ 377,00	R\$ 507,00	R\$ 650,00
Secretário e Cargos em Comissão CGs ou FGs, Servidores Cedidos ou do quadro efetivo.	R\$ 284,00	R\$ 382,00	R\$ 490,00

~~(Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 001/2017, de 21 de fevereiro de 2017)~~

Art. 2º As diárias com pernoite serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:

Agentes Públicos	Viagem a Cidades dentro do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem a Cidades fora do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem exclusivamente à Brasília - DF
Presidente da Câmara e Vereadores	R\$ 290,00	R\$ 390,00	R\$ 500,00
Secretário e Cargos em Comissão CCs ou FGs, Servidores Cedidos ou do quadro efetivo.	R\$ 203,00	R\$ 273,00	R\$ 350,00

(Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 004/2020, de 21 de setembro de 2020)

~~**Art. 3º** - As verbas-alimentação serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:~~

Agentes Públicos	Valor (R\$)
Presidente, Vereadores, Secretário, Cargos em Comissão, Demais Servidores, Servidores Cedidos.	R\$ 25,00

Art. 3º- As verbas-alimentação serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:

Agentes Públicos	Valor (R\$)
Presidente, Vereadores, Secretário, Cargos em Comissão, Demais Servidores, Servidores Cedidos.	R\$ 35,00

(Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 001/2017, de 21 de fevereiro de 2017)

Art. 4.º - Os valores fixados nos Art. 2.º e Art. 3.º deste decreto são devidos de acordo com o local de destino da viagem, independentemente de onde se vencem as diárias e verbas-alimentação aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, que receba determinação ou autorizado a se deslocar do Município a serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo.

§ 1º – Entende-se por interesse da Câmara Municipal, a participação em cursos, estágios, congressos e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada documentos junto a órgãos públicos ou privados.

~~Art. 5.º – As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem. A requisição deverá ser feita em formulário padrão com os seguintes elementos:~~

- ~~a – Nome e qualificação funcional do tomador;~~
- ~~b – Número de diárias pretendidas;~~
- ~~c – Destino da viagem;~~
- ~~d – Indicação dos dias de viagem;~~
- ~~e – Descrição do motivo da viagem.~~

Art. 5.º - As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem. A requisição deverá ser feita em formulário padrão com os seguintes elementos:

- I – Nome e qualificação funcional do tomador;
- II – Número de diárias pretendidas;
- III – Destino da viagem;
- IV – Indicação dos dias de viagem;
- V – Descrição do motivo da viagem.

(Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 004/2010, de 05 de outubro de 2010)

~~Art. 6.º – No retorno, em prazo máximo de 10 (dez) dias, o tomador deverá efetuar a comprovação da viagem através dos documentos fiscais, certificados, e/ou documentos idôneos e preencher um relatório de viagem num formulário padrão, que contém os seguintes elementos:~~

- ~~a – Nome e qualificação funcional do tomador;~~
- ~~b – Destino da viagem;~~
- ~~c – Histórico da viagem;~~
- ~~d – Data e horário de saída da sede, de chegada ao destino, de início do retorno e de retorno à sede.~~

~~Parágrafo primeiro – As despesas, em decorrência da viagem, deverão ser comprovadas com documentos fiscais e/ou documentos idôneos.~~

~~Parágrafo segundo – Os comprovantes e relatórios deverão ser entregues ao setor de contabilidade, no prazo previsto no Art. 6.º desta Lei.~~

~~Parágrafo terceiro – Os processos de concessão de diárias e verbas alimentação devem ser entregues à Central de Sistema de Controle Interno, a qual apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada.~~

~~Parágrafo quarto — Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.~~

~~Art. 6º. No retorno, em prazo máximo de 10 (dez) dias, o tomador deverá apresentar relatório circunstanciado, comprovando o deslocamento através de certificados e outros documentos idôneos, a critério da Mesa Diretora.~~

~~Parágrafo Primeiro — Os comprovantes e relatórios deverão ser entregues ao setor de contabilidade, no prazo previsto no Art. 6.º desta Lei.~~

~~Parágrafo Segundo — Os processos de concessão de diárias e verbas alimentação devem ser entregues à Central de Sistema de Controle Interno, a qual apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada.~~

~~Parágrafo Terceiro — Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.~~

~~(Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 003/2010, de 20 de abril de 2010)~~

Art. 6.º - No retorno, em prazo máximo de 10 (dez) dias, o tomador deverá efetuar a comprovação da viagem através de certificados, atestados, documentos fiscais e/ou outros documentos idôneos e preencher um relatório circunstanciado de viagem, que contenha no mínimo os seguintes elementos:

a – Nome e qualificação funcional do tomador;

b – Destino da viagem;

c – Histórico da viagem;

d – Data e horário de saída da sede, de chegada ao destino, de início do retorno e de retorno à sede.

(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 06-A de 21 de Maio de 2013)

~~Art. 7º — Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.~~

~~§ 1º — O Vereador e/ou Servidor que não apresentar comprovação de despesas diárias, terá descontado do valor total, os dias em que esteve afastado e não houve a comprovação de gastos dos mesmos.~~

~~§ 2º — Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento subsequente, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.~~

Art. 7º - Os Vereadores e Servidores, quando do retorno, deverão apresentar documentos comprobatórios do atendimento dos objetivos da viagem e relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O relatório de atividades deverá ser apresentado em até dez (10) dias após o retorno à sede, sob pena de devolução dos valores das diárias pagas, sem prejuízo das demais sanções político-administrativas aplicáveis, com a advertência, da Presidência, na primeira sessão subsequente, podendo, inclusive, em não havendo a devolução no prazo supra descrito, ser efetivado automaticamente o desconto em folha de tais valores, e, caso não seja possível este procedimento, ser inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa e judicialmente.

(Redação dada pelo Dec. Legislativo n.º 004/2010, de 05 de outubro de 2010)

Art. 8º - A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º - A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º - Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º - A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de conta, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados incidirá às mesmas penalidades descritas no art. 8º deste Decreto Legislativo, sem prejuízo de outras penalidades político-administrativas.

Art. 9º - Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 10 - O deslocamento da sede ao local de destino será indenizado, em valor correspondente às despesas de viagem em transporte coletivo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município ou da Câmara Municipal de Vereadores não haverá qualquer tipo de indenização de transporte, ressalvada a comprovação de despesas com pedágio, combustível, estacionamento urbano e Taxi.

§ 2º. Em caso o vereador ou servidor optar por descolar-se em veículo particular, o valor da indenização pelo uso de veículo próprio à serviço da Câmara considerará o quádruplo da passagem de ida ao destino, além das despesas de combustível, pedágio o estacionamento, se for o caso.

§ 3º. A utilização de veículo particular a serviço da Câmara deverá ser instruído por requerimento do vereador, subscrevendo termo de responsabilidade pessoal de quaisquer fatos que possam ocorrer, bem como a identificação do veículo, das condições de trafegabilidade deste e seguro de acidentes contra terceiro.

§ 4º. A condução dos veículos particulares, assim como de veículos oficiais cedidos à Câmara Municipal, ou de propriedade da Câmara, poderão ser delegadas à vereadores e servidores Municipais, neste caso quando não houver a disponibilidade de motoristas.

§ 5º. Quando da participação em eventos que exigem pagamento de inscrição, estas poderão ser instruídas por adiantamentos.

Art. 11 – Os valores estabelecidos nesta lei somente poderão ser reajustados, após um ano de vigência da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Revogam-se os Decretos Legislativos n.ºs 01/04, de 06 de dezembro de 2004 e 01/07, de 05 de março de 2007.

Art. 14 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar seus efeitos a contar do dia primeiro de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO MUNICIPAL
DE CRISSIUMAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos trinta dias do mês
de dezembro do ano dois mil e oito.**

**ALBERTO LUIZ PILICIELLI BIASIBETTI
Presidente da Câmara de Vereadores**